02-76

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA DE BALNEARIO CAMBORIU
Requerimento de Protocolo

26/12/2018 12:32:5
Página
gfmacugli

Processo nº. 2018043909 Digitos p/ consulta na Internet: HJFC

Assunto	**Assunto Geral**
Data de Abertura	**26/12/2018 13:32**
Existe Documento Físico?	Sim

Identificação do Requerente

Nome do Requerente	**INSTITUTO CATARINENSE DE CONSERVACAO DA FAUNA E FLORA - ICCO**
CPF/CNPJ	06.081.097/0001-90
Código Único	144635

Dados de Endereço

Logradouro	RODOVIA BR 101, 0, KM 137.
Bairro	NOVA ESPERANCA
CEP	88339-515
Município	BALNEARIO CAMBORIU
UF	SC

Digitalizar

Dados de Contato

E-Mail

Telefone

Observações

PPRIMEIRO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO FOMENTO FUNDEMA 01/2018, conforme requerimento e documentos em anexo.

LUIS HENRIQUE GEWEHR CARDOSO
CPF 98868896087
Tel: 47 992640066 e 47 996866966.
E-mail: não possui.

26,12,18
Data

INSTITUTO CATARINENSE DE CONSERVACAO DA FAUNA E FL

Atividades do Processo

Passo 1:	Entrada de Processo	**Passo 2:**	Setor - Encaminhar	**Passo 3:**	Setor - Tarefa
Passo 4:	Setor - Tarefa2	**Passo 5:**	Setor - Tarefa3	**Passo 6:**	Setor - Tarefa4
Passo 7:	Setor - Tarefa5	**Passo 8:**	Setor - Tarefa6	**Passo 9:**	Setor - Tarefa7
Passo 10:	Setor - Tarefa8	**Passo 11:**	Setor - Tarefa9	**Passo 12:**	Setor - Tarefa10
Passo 13:	Arquivar	**Passo 14:**	Setor - Finalizar	**Passo 15:**	Fim

Prefeitura Municipal - BC
FLS 02
PROTOCOLO

FORMULÁRIO PARA APROVAÇÃO DE MINUTA - Decreto 8.489/2017 Art. 24

1 - DADOS DA MINUTA

Número do Termo - FUNDO	Número do Termo - MUNICÍPIO
PRIMEIRO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO FOMENTO FUNDEMA 01/2018	

1.1 - Secretaria ou Fundo

FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – FUNDEMA

1.2 - Gestor da Parceria	1.3 - Data:
TATYANE DE OLIVEIRA BARBOSA	21/12/2018

1.4 - Forma de Divulgação da Parceria:	1.5 - Instrumento de Parceria:
O Edital de Chamamento ✓ Inexigibilidade O Dispensa	✓ Termo de Fomento O Termo de Colaboração O Acordo de Cooperação

1.6 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:

Alimentação dos animais administrado pelo ICCO - Instituto Catarinense de Conservação da Fauna, no complexo ambiental Cyro Gevaerd.

1.7 - JUSTIFICATIVA DO INTERESSE PÚBLICO:

Considerando que animais silvestres são tutelados pelo Estado, o município de Balneário Camboriú, faz processo de inexigibilidade para termo de fomento, para aquisição de alimentação para manutenção dos animais silvestres garantindo um bom nível de saúde ou o pleno exercício de seu comportamento natural no Complexo Ambiental Cyro Gevaerd, administrado pelo ICCO- Instituto Catarinense de Conservação da Fauna,
Manter animais em cativeiro promovendo seu bem estar é um das funções do Complexo Ambiental Cyro Gevaerd, além de ser uma ferramenta fundamental para garantir um bom nível de saúde ou o pleno exercício de seu comportamento natural.
Assim, para o sucesso da manutenção do local e das espécies mantidas sob cuidados humanos no zoológico, é importante fazer um manejo correto, fornecer uma alimentação e nutrição adequada atendendo as necessidades do animal para que o mesmo se sinta bem, criando assim a possibilidade de reprodução além de poder estar sensibilizando o visitante através da educação ambiental.

1.8 - DEMONSTRAÇÃO DE MÚTUA COOPERAÇÃO E RECIPROCIDADE:

A entidade é a única instituição em Balneário Camboriú que administra um local onde são mantidos animais silvestres, devidamente autorizados e registrados junto ao IBAMA sob o nº 39308, com autorização de Manejo da Fauna Silvestre emitido pelo IBAMA e FATMA (atualmente sendo o órgão ambiental coordenador da fauna em SC), além de ser regido pela Lei Federal nº 7.173 de 14 de dezembro de 1983 e seguindo todos os requisitos da Instrução Normativa nº07/2015 de 30 de abril de 2015 do IBAMA.
Em contrapartida, serão atendidas e recebidas animais silvestres provenientes da Guarda Ambiental, Secretaria do Meio Ambiente, Bombeiros, Polícia Militar e comunidade para cuidados; disseminação de princípios básicos de educação Ambiental através dos projetos: Escola no Zoo, Melhor Idade, NE'S, Ações Integradas de Saúde e liberação de entrada no Complexo para moradores de Balneário Camboriú no dia do aniversário do município.

1.9 - CARIMBO E ASSINATURA GESTOR DA PARCERIA	1.10 - CARIMBO E ASSINATURA GESTOR DO FUNDO OU SECRETÁRIO
Tatyane Barbosa Tatyane de O. Barbosa Gestora de Parcerias FUNDEMA Mat. 30167- Decreto nº 9024/18	LUIZ HENRIQUE GEVAERD Secretário Meio Ambiente Balneário Camboriú

Prefeitura Municipal - BC
FLS 03
PROTOCOLO

FORMULÁRIO PARA APROVAÇÃO DE MINUTA - Decreto 8.489/2017 Art. 24

2 - COMISSÃO DE SELEÇÃO

2.1 - Análise da Forma de Divulgação da Parceria:	2.2 - Análise do Instrumento de Parceria:
☐ Aprovado ☐ Aprovado com ressalvas ☐ Reprovado	☐ Aprovado ☐ Aprovado com ressalvas ☐ Reprovado
2.3 - Observações:	
2.4 - Assinaturas	

3 - SECRETARIA DE CONTROLE GOVERNAMENTAL E TRANSPARÊNCIA PÚBLICA

3.1 - Análise da Forma de Divulgação da Parceria:	3.2 - Análise do Instrumento de Parceria:
☐ Aprovado ☐ Aprovado com ressalvas ☐ Reprovado	☐ Aprovado ☐ Aprovado com ressalvas ☐ Reprovado
2.3 - Observações	
3.3 - Assinaturas **José Fernando Marchiori Junior** Portaria nº 25.245/2018 Secretário de Controle Gov. e Transp. Pública	

Prefeitura Municipal - BC
FLS 04
PROTOCOLO

FORMULÁRIO PARA APROVAÇÃO DE MINUTA - Decreto 8.489/2017 Art. 24

4 - SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO

4.1 - Análise da Forma de Divulgação da Parceria: ☐ Aprovado ☐ Aprovado com ressalvas ☐ Reprovado	4.2 - Análise do Instrumento de Parceria: ☐ Aprovado ☐ Aprovado com ressalvas ☐ Reprovado
4.3 - Observações:	
4.3 - Assinaturas	

5 – PROCURADORIA

5.1 - Análise da Forma de Divulgação da Parceria: ☐ Aprovado ☐ Aprovado com ressalvas ☐ Reprovado	5.2 - Análise do Instrumento de Parceria: ☐ Aprovado ☐ Aprovado com ressalvas ☐ Reprovado
5.3 - Observações:	
5.3 - Assinaturas	

PLANO DE TRABALHO

Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e Lei 13.204/2015
MROSC: Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil

Prefeitura Municipal - BC
FLS 05
PROTOCOLO

Art. 22. Deverá constar do plano de trabalho, sem prejuízo da modalidade de parceria adotada:

1 - INSTITUIÇÃO/ENTIDADE PROPONENTE DO PLANO DE TRABALHO

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE			
Razão Social:		**CNPJ:**	**Data de Constituição**
INSTITUTO CATARINENSE DE CONSERVAÇÃO DA FAUNA E FLORA - ICCO		06.081.097/0001-90	11.10.2003
Endereço Sede:		**Bairro:**	**Telefone / e-mail / site:**
BR 101, KM 137		SÃO JUDAS TADEU	(47) 3367-0033 iccoadministracao@terra.com.br
Município:	**Estado:**	**Caixa Postal:**	**CEP:**
Balneário Camboriú	SC		88338-100
NOME DA RESPONSÁVEL (Presidente da OSC)			
MÁRCIA REGINA DO NASCIMENTO GONÇALVES ACHUTTI			
BANCO			
Banco:	**Agência:**	**Conta Corrente:**	
Banco do Brasil	5271-X	337507-2	

2) Art. 22, Inciso I - Diagnóstico da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas;

2 .1 – Diagnóstico da realidade que será objeto das atividades da parceria (DESCRIÇÃO DO OBJETO)

2.1.1 – Objeto da Parceria (Identificação)	**2.1.2– Período de Execução do Objeto**
Alimentação dos animais administrado pelo ICCO - Instituto Catarinense de Conservação da Fauna, no Complexo Ambiental Cyro Gevaerd.	ⓘ **Início: JANEIRO/2019** ⓘ **Término: JUNHO/2019**

2.2 – Demonstração do nexo entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas (DESCRIÇÃO/ PÚBLICO ALVO/JUSTIFICATIVA E INTERESSE PÚBLICO):

Considerando que animais silvestres são tutelados pelo Estado, o município de Balneário Camboriú, faz chamada pública para aquisição de alimentação para manutenção dos animais silvestres garantindo um bom nível de saúde ou o pleno exercício de seu comportamento natural no Complexo Ambiental Cyro Gevaerd, administrado pelo ICCO- Instituto Catarinense de Conservação da Fauna.

Manter animais em cativeiro promovendo seu bem estar é um das funções do Complexo Ambiental Cyro Gevaerd, além de ser uma ferramenta fundamental para garantir um bom nível de saúde ou o pleno exercício de seu comportamento natural.

Assim, para o sucesso da manutenção do local e das espécies mantidas sob cuidados humanos no zoológico, é importante fazer um manejo correto, fornecer uma alimentação e nutrição adequada atendendo as necessidades do animal para que o mesmo se sinta bem, criando assim a possibilidade de reprodução além de poder estar sensibilizando o visitante através da educação ambiental.

A entidade é a única instituição em Balneário Camboriú que administra um local onde são mantidos animais silvestres, devidamente autorizados e registrados junto ao IBAMA sob o nº 39308, com autorização de Manejo da Fauna Silvestre emitido pelo IBAMA e FATMA (atualmente sendo o órgão ambiental coordenador da fauna em SC), além de ser regido pela Lei Federal nº 7.173 de 14 de dezembro de 1983 e seguindo todos os requisitos da Instrução Normativa nº07/2015 de 30 de abril de 2015 do IBAMA.

Em contrapartida, serão atendidas e recebidas animais silvestres provenientes da Guarda Ambiental, Secretaria do Meio Ambiente, Bombeiros, Polícia Militar e comunidade para cuidados; disseminação de princípios básicos de educação Ambiental através dos projetos: Escola no Zoo, Melhor Idade, NE'S, Ações Integradas de Saúde e liberação de entrada no Complexo para
moradores de Balneário Camboriú no dia do aniversário do município

Assistência Prestada: Alimentação: Ração (sementes e grãos); carnes e derivados (frango, peixe, carne de desossa, carne suína, bovina, coração bovino e suíno); frutas e verduras

Prefeitura Municipal - BC
PROTOCOLO

3) Art. 22, Inciso II - Descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;

3.1 - Descrição de metas a serem atingidas (CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DE METAS)

3.1.1-METAS	3.1.2 – IDENTIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES ENVOLVIDAS	3.1.3 - INDICADORES	
		QTDE (UNID.)	QTDE (%)
Meta 1			
Alimentar os animais Duração: 06 (seis) meses	- **Rações específicas** para 612 (seiscentos e doze) animais, entre mamíferos (cervos, lhamas, macacos e outros), aves (flamingos, papagaios e araras em geral, tucanos, mutuns, pássaros pequenos e outros) e répteis (como jabutis e tartarugas).	30.665 kg	
	- **Carnes e derivados**: frango, peixe, carne de desossa, carne suína, bovina, coração bovino e suíno), para 55 (cinquenta e cinco) animais entre mamíferos (como tigre, leão e outros); aves (corujas, gaviões, gaivotas e urubus); e répteis (como jacarés).	13.492 kg	
	- **Frutas e verduras:** para 529 animais entre mamíferos (macacos, lobos, quatis, tamanduás entre outros), aves (araras e papagaios, gralhas, pássaros pequenos como sabiás, entre outros) e répteis (como jabutis e iguanas).	30.769 kg	

3.2 – Atividades ou projetos a serem executados; (CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DE ATIVIDADES):

3.2.1 – ATIVIDADES OU PROGRAMAS A SEREM EXECUTADOS PELA OSC	3.2.2 – UNID / LOCAL	3.2.3 - QUANTIDADE	3.2.4 – DATA PREVISTA (INÍCIO E TÉRMINO)	3.2.5 PROFISSIONAIS ENVOLVIDOS
Atividade 1		KG		
Alimentação dos animais	Zoológico	74.926	Janeiro à Junho 2019	Constantes no item 3.3

3.3 - DADOS DA EQUIPE EXECUTORA:

Meta/ Atividade	Nome	Função	CPF	Carga Horária H/semanal	Telefone
1/1	1. Anderson J. de Melo	Tratador	[redacted]	44	(47) [redacted]
	2. Adil Vitor	Tratador	[redacted]	44	-
	3. Eduardo da S. Santos	Tratador	[redacted]	44	-
	4. Laudemir Luiz Staffen	Tratador	[redacted]	44	(47) [redacted]
	5. Leandro André Staffen	Tratador	[redacted]	44	(47) [redacted]
	6. Neusa Pereira do Carmo	Tratador	[redacted]	44	-
	7. Samara de O. Freitas	Médica-veterinária	[redacted]	30	(47) [redacted]
	8. Larissa Veit	Assist. adm	[redacted]	33	(47) [redacted]
	9. Márcia R. N. G. Achutti	Biológa	[redacted]	40	(47) [redacted]

4) Art. 22, Inciso II-A - previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;

Prefeitura Municipal - SC
FLS 07
PROTOCOLO

4.1 - previsão de receitas:

Concedente	Unid/ (Valor)	Qtde Parcelas	Valor Parcelas	Valor Total
FUNDEMA – Fundo Mun. Meio Ambiente	Reais (R$)	06	R$ 11.000,00	R$ 66.000,00
Total Global do Repasse R$:				**R$ 66.000,00**

4.2 – Previsão de Despesas (em consonância com o Art. 45 e Art 46 da Lei 13.204/2015)

Despesas previstas	Qtde	Valor Unitário	Total (R$)	% do Total Global
I - remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho (compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas);	-	-	-	-
-	-	-	-	-
II - diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação NOS CASOS EM QUE A EXECUÇÃO DO OBJETO DA PARCERIA ASSIM O EXIJA;				
-	-	-	-	-
III - custos indiretos NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DO OBJETO, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;				
-	-	-	-	-
IV - aquisição de equipamentos e materiais permanentes ESSENCIAIS À CONSECUÇÃO DO OBJETO e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais	-	-	-	-
Total das Despesas		R$:		

5 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO - Art. 48 As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto[1]

5 .1 – CONCEDENTE (REPASSE)

Exerc.	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun
2019	R$ 11.000,00	R$ 11.000,00	R$ 11.000,00	R$ 11.000,00	R$ 11.000,00	R$ 11.000,00
Total Geral do Concedente R$:						**R$ 66.000,00**

5 .2 – PROPONENTE (CONTRAPARTIDA FINANCEIRA – QUANDO HOUVER)

Exerc.	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun
20__	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Geral do Concedente R$:						0,00

[1] nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;

III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo." (NR)

Prefeitura Municipal - BC
FLS 08
PROTOCOLO

6) Art. 22, Inciso III - prazo para a execução das atividades e o cumprimento das metas:

6.1 - META	6.2 – PRAZO PREVISTO DAS ATIVIDADES		6.3 - PRAZO PREVISTO DAS METAS	
	INICIO	TERMINO	INICIO	TERMINO
Meta 1 (ANO DE 2019)			JANEIRO	JUNHO
Atividade 1 : Alimentação dos animais do ICCO (zoológico)	JANEIRO	JUNHO		

7) Art. 22, Inciso IV - Definição dos indicadores, qualitativos e quantitativos, a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas:

7.1-METAS	7.2- INDICADORES QUALITATIVOS e QUANTITATIVOS
Meta 1	Relatórios[2], lista de presença de visitas no zoológico, notas fiscais, orçamentos dos produtos alimentícios

[2] Relatório sobre a execução física e o cumprimento do objeto do repasse ou de sua etapa, com descrição detalhada da execução.

8 – OBSERVAÇÕES GERAIS:

9 – DECLARAÇÃO:

Na qualidade de representante da convenente, venho declarar, para os devidos fins e sob as penas da Lei, à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA que:

- ☐ Nossos proprietários, controladores, diretores respectivos cônjuges ou companheiros não são membros do Poder Legislativo da União, Estados, Distrito Federal e Municípios. (Art. 39, III da Lei 13.019/14)
- ☐ Nenhum dos diretores incorre nas vedações da legislação, em especial o art. 39, VII da Lei 13.019/2014.
- ☐ A organização não possui nenhum impedimento legal para realizar a presente parceria, conforme as vedações dos artigos 38 a 41 da Lei 13.019/14.
- ☐ A organização não tem dívidas com o Poder Público;
- ☐ Estar ciente do inteiro teor da legislação que rege a matéria, em especial da Lei 13.019/2014, tendo as condições legais de firmar a parceria com a administração pública e não incorrendo em nenhuma das vedações legais;
- ☐ A organização possui todos os documentos originais referentes às cópias simples de documentos apresentados (cópias de certidões, comprovantes de RG, CPF, contrato social, comprovantes de residência e outros) e que os apresentará administração pública quando solicitado e antes da assinatura da parceira, para fins de conferência;
- ☐ A organização possui estrutura para a operacionalização do acordo de cooperação tal como proposto, estando ciente da obrigação de seguir as normas legais e estando ciente de que a administração pública não presta consultoria jurídica, técnica, contábil, financeira ou operacional;
- ☐ A organização prestará contas dos bens transferidos a título de empréstimo temporário pela concedente destinados à consecução do objeto do acordo de cooperação;
- ☐ A organização está apta para executar o objeto desta parceria com todas as obrigações comerciais e legais, específicas da atividade/projeto a que se propõe a executar, bem como, que atende às convenções e acordos nacionais e internacionais pertinentes;
- ☐ A associação receberá e movimentará recursos exclusivamente em conta aberta somente para fins de convênio.

Com isso, pede-se o **DEFERIMENTO** do Projeto e Plano de Trabalho.

BALNEÁRIO CAMBORIÚ, ___ de _____ de 20___.

MDGVdeL

Assinatura do Representante OSC

10 – APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE:

DEFERIDO ( ) INDEFERIDO ( )

Prefeitura Municipal - BC FLS 09 PROTOCOLO

Balneário Camboriú – SC, _____ de _____ de 20__

LUIZ HENRIQUE GEVAERD
Secretário do Meio Ambiente
Responsável pelo órgão repassador de recursos

Tatyane Barbosa
Tatyane de Oliveira Barbosa
Gestor da Parceria

ANEXO - Documentação

Para celebração do Acordo de Parceira, as organizações da sociedade civil deverão apresentar:

I - certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa municipal e trabalhista;

II - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial, com no mínimo 1 (um) ano de existência;

III - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

IV - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

V - relação nominal da equipe executora, com endereço residencial, e número do registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

VI - comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

Prefeitura Municipal - SC FLS 10 PROTOCOLO

PRIMEIRO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO TERMO DE FOMENTO FUNDEMA Nº 01/ 2018 - PMBC 08/2018

QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, POR INTERMÉDIO DO FUNDO DO MEIO AMBIENTE, E INSTITUTO CATARINENSE DE CONSERVAÇÃO DA FAUNA E FLORA - ICCO

O **MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ**, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ nº 83.102.285/0001-07, estabelecido na Rua Dinamarca, nº 320, por intermédio do Fundo do Meio Ambiente, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, neste ato representada por **Luiz Henrique Gevaerd, Secretário Municipal do Meio Ambiente**, CPF [redacted] e o Instituto Catarinense de Conservação da Fauna e Flora - ICCO, inscrito no CNPJ sob nº.06.081.097/0001-9, com sede BR 101, km 137, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representada por **Márcia Regina do Nascimento Gonçalves Achutti, Presidente da OSC**, moradora da Rua [redacted] Bairro das Nações, Balneário Camboriú-Sc, CPF [redacted], resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, consoante o processo administrativo e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de Fomento, decorrente de inexigibilidade de chamamento público, tem por objeto a alimentação dos animais administrado pelo ICCO- Instituto Catarinense de Conservação da Fauna, no Complexo Ambiental Cyro Gevaerd, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

Prefeitura Municipal - BC FLS 11 PROTOCOLO

1.2 - O detalhamento dos objetivos, das metas, dos resultados a serem atingidos, do cronograma de desembolso e a previsão de receitas e despesas constam do Plano de Trabalho proposto pela **OSC** e aprovado pelo **PARCEIRO PÚBLICO**, sendo parte integrante e indissociável deste TERMO DE PARCERIA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 São obrigações dos Partícipes:

I - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) Apresentar mensalmente a prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Colaboração, comprovando a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência;

b) Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Termo de Colaboração e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública;

c) Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;

d) Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos

e) Comprovar todas as despesas por meio de notas fiscais eletrônicas ou recibo de autônomo (RPA), com a devida identificação do Termo de Parceria, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos

f) Aplicar os recursos repassados pelo Município e, quando for o caso, os correspondentes à sua contrapartida exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira;

g) Comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta bancária;

h) Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho e os saldos remanescentes.

i) Comprovar mensalmente e de forma integral no final do Termo de Colaboração todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho

Prefeitura Municipal - SC FLS 12 PROTOCOLO

j) Manter-se adimplente com o Poder Público concedente naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;

l) Comunicar o Parceiro Público a substituição dos responsáveis pela OSC, assim como alterações em seu Estatuto.

m) Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações *banners* que apresentem todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no que couber, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014 e serviços disponibilizados pela organização a comunidade através deste Termo de Colaboração;

n) Permitir livre acesso do Gestor, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação da Administração Pública Municipal, e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Instrumento, junto às instalações da OSC;

o) Zelar pela integridade física dos bens, objetos e materiais cedidos a título de comodato, inclusive no que diz respeito às despesas com manutenção, limpeza e reparos, quando for o caso;

p) Responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso

q) Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

r) Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao Termo de Colaboração, contendo o mesmo de forma integral, assim como o plano de trabalho; além das seguintes informações: data da assinatura, identificação da parceria, descrição do objeto, valor total, valores liberados, e situação da prestação de contas, bem como atender a Lei Federal nº 12.527/2011

s) Manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;

t) Caso da Organização da Sociedade Civil vier adquirir equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração desta parceria, o bem deverá ser gravado com cláusula de inalienabilidade. A OSC deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública ou outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da organização da sociedade civil na hipótese de sua extinção;

Prefeitura Municipal - BC
FLS 13
PROTOCOLO

u) Manter instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

II - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

a) publicar o respectivo extrato da parceria no meio oficial de publicidade da administração pública, contemplando neste a designação do gestor do Termo de Colaboração;

b) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, sendo que, a administração pública poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos;

c) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada;

d) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

e) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

f) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

g) instaurar tomada especial, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria;

h) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

i) apresentar termo de empréstimo e cessão dos bens, materiais ou objetos que serão submetidos à Organização da Sociedade Civil, a qual deverá certificar o recebimento destes, assumindo o compromisso de devolução no estado inicial, se for o caso;

j) fornecer plataforma eletrônica para a prestação de contas e todos os atos que dela decorram, permitindo a visualização por qualquer interessado. Enquanto não for implementada pela Administração Pública a plataforma eletrônica, as prestações de conta se darão por meio físico.

Prefeitura Municipal - BC FLS 14 PROTOCOLO

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Termo são provenientes da funcional programática abaixo discriminada:

Unidade Gestora: 9 – FUNDO MUNICIPAL DESENVOLVIMENTO DO MEIO AMBIENTE
Órgão Orçamentário: 22000- FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO MEIO AMBIENTE
Unidade Orçamentária: 22001- FUNDO MUNICIPAL DESENVOLVIMENTO DO MEIO AMBIENTE
Função: 18- GESTÃO AMBIENTAL
Subfunção: 542 – CONTROLE AMBIENTAL
Programa: 4008- GESTÃO AMBIENTAL
Ação: 2.68- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE PROTEÇÃO E BEM ESTAR ANIMAL
Despesa 349 – 3.3.50.00.00 Transferência a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos

3.2 Para a consecução do objeto e o cumprimento das metas estabelecidas nesta Parceria, o Município repassará o valor global de R$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais), através de 06 (seis) parcelas mensais, à OSC, em conformidade com o seguinte cronograma de desembolso:

Cronograma de Desembolso

EXERCÍCIO DE 2019	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	TOTAL
Valor	R$ 11.000,00	R$ 11.000,00	R$ 11.000,00	R$ 11.000,00	R$ 11.000,00	R$ 11.000,00	R$ 66.000,00

3.3 O valor referente a 1ª Parcela será pago em até 05 (cinco) dias, a contar da data da publicação do extrato do Termo de Fomento.

3.4 As demais parcelas serão pagas, mensalmente, em regime de adiantamento, em até 05 (cinco) dias úteis, após aprovação da prestação de contas da parcela anteriormente recebida, conforme estabelecido na CLÁUSULA OITAVA deste Termo.

Prefeitura Municipal - BC
FLS 15
PROTOCOLO

3.5 A omissão ou apresentação da prestação de contas contendo irregularidades implicará na suspensão do pagamento das demais parcelas, até sanadas as irregularidades.

3.7 As partes reconhecem que caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento de metas segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA QUARTA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 Os valores a repassar, sendo o cronograma de desembolso deverão ser depositados na conta específica da OSC, vinculada ao objeto, na Agência nº 5271-x, no Banco Brasil, na Conta Corrente nº 337507-2, e aplicados no mercado financeiro ou em caderneta de poupança, até sua utilização.

4.2 Os recursos depositados na conta bancária específica deste instrumento, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:

a) em caderneta de poupança da instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e
b) em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua aplicação estiver prevista para prazos menores.

4.4 Os rendimentos de ativos financeiros somente poderão ser aplicados no objeto da parceria, estando sujeito às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

4.5 A OSC deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

5.1 A OSC compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:
a) inexecução do objeto;

Prefeitura Municipal - BC
FLS 16
PROTOCOLO

b) falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;
c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência.

CLÁUSULA SEXTA - CONTRAPARTIDA FINANCEIRA

6.1 Para a consecução do objeto e o cumprimento das metas estabelecidas nesta Parceria, a OSC não aplicará contrapartida financeira, no objeto da parceria.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1 - O presente Termo de Colaboração vigerá conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

7.2 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência retroativo.

7.3 - O Plano de Trabalho poderá ser revisto de comum acordo entre as PARCEIRAS, por meio de:
I – registro por simples apostila, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de ajustes que não acarretem alteração dos valores definidos na CLÁUSULA TERCEIRA;
II – celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de ajustes que impliquem alteração dos valores definidos na referida CLÁUSULA TERCEIRA deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

8.1 – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.

8.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

Prefeitura Municipal - BC
FLS 17
PROTOCOLO

8.3 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo as metas ou o prazo de vigência do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO

9.1 – O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades;

III - na hipótese de reiterado descumprimento das metas pactuadas, em razão da não efetivação da demanda inicialmente estimada, o valor do repasse mensal será reduzido proporcionalmente, sempre resgatando o equilíbrio econômico da parceria, ponderando o valor citado no item 3.1.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I - material comprobatório do cumprimentodo objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

II - relação de serviços prestados, bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

Prefeitura Municipal - BC
FLS 18
PROTOCOLO

III - comprovação, através de lista de presença ou outros meios, do público atingido, treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º A organização da sociedade civil prestará contas dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada mês, se a duração da parceria exceder um ano.
§ 2.º A organização da sociedade civil deverá seguir as orientações contidas no manual de prestação de contas disponibilizado pela Administração Pública Municipal, em seu sítio eletrônico.
§ 3.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.
§ 4.º Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.
§ 5.º A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.
§ 6.º A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de colaboração.

10.2 - Os documentos incluídos pela entidade na plataforma eletrônica prevista, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas.

10.3 - A Administração pública considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:
I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;
II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração.

10.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;
II - os impactos econômicos ou sociais;
III - o grau de satisfação do público-alvo;
IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

Prefeitura Municipal - BC
FLS 19
PROTOCOLO

10.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;
II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

10.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização de a sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

10.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do item 10.6 sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;
II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

Prefeitura Municipal - BC
FLS 20
PROTOCOLO

10.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
a) omissão no dever de prestar contas;
b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
d) desfalque ou desvio de bens ou valores públicos.

10.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

10.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito na parceria e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GESTÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

11.1 - Fica a servidora Tatyane de Oliveira Barbosa designada como Gestora desta parceria, conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 9.024/2018, ao qual competirá:
a) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria, inclusive quanto ao atingimento das metas;
b) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

Prefeitura Municipal - BC
FLS
PROTOCOLO

c) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal 13.019/2014;
d) disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

11.2 - Competirá ao responsável pelo órgão repassador do recurso, assinar em conjunto com o Gestor da parceria, o parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final de que trata a alínea "c" do item 9.1, deste.

11.3 - A Comissão de Monitoramento e Avaliação instituída pelo Decreto Municipal nº 8536/2017 deverá homologar o relatório técnico de monitoramento e avaliação sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES

12.1 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:
I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;
II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.
III - utilização dos recursos físicos em desacordo com o Plano de Trabalho.

12.2 - Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a organização da sociedade civil que:

I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

Prefeitura Municipal - BC
FLS 22
PROTOCOLO

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

c) execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, com as normas da lei federal 13.019/2014 ou da legislação específica e receber como sanções: advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade, em qualquer esfera da Federação;

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

§ 1.º Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2.º Em qualquer das hipóteses previstas no caput, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

§ 3.º Para os fins do disposto na alínea a do inciso IV e no § 2o, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento.

§ 4.º Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

Prefeitura Municipal - BC
FLS 23
PROTOCOLO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

13.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;
II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência do Secretário Municipal responsável pelo repasse, sendo que a Secretaria de Controle Governamental e Transparência Pública poderá agir quando observada inércia da administração pública, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

13.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

13.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

14.1 - O presente Termo de Colaboração poderá ser:
I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção, observando a obrigatoriedade da prévia

Prefeitura Municipal - BC
FLS 21
PROTOCOLO

tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos físicos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE

15.1 - A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

16.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este Termo de Colaboração serão remetidas por correspondência ou email e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via email não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Balneário Camboriú - SC, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

Prefeitura Municipal - BC
FLS 25
PROTOCOLO

17.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que serão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Balneário Camboriú, 21 de dezembro de 2018.

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL
LUIZ HENRIQUE GEVAERD

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

PREFEITURA BALNEÁRIO CAMBORIÚ

Prefeitura Municipal - BC
FLS 26
PROTOCOLO

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins, que o Instituto Catarinense de Conservação da Fauna e Flora – ICCO, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ 06.081.097/0001-90, com sede na BR 101, km 137, nesta cidade, encontra-se em pleno funcionamento até a presente data.

E por ser a expressão da verdade, firmamos o presente instrumento.

Balneário Camboriú, 20 de dezembro de 2018.

LUIZ HENRIQUE GEVAERD
Secretário de Meio Ambiente

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Prefeitura Municipal - BC
FLS 27
PROTOCOLO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: INSTITUTO CATARINENSE DE CONSERVACAO DA FAUNA E FLORA - ICCO
CNPJ: 06.081.097/0001-90

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:56:02 do dia 19/11/2018 <hora e data de Brasília>.
Válida até 18/05/2019.
Código de controle da certidão: **E73B.8B35.F9FB.5AC8**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

FLS 28
PROTOCOLO

Of.017 /2018

Balneário Camboriú, 10 de dezembro de 2018.

Ilmo. Senhor
Luiz Henrique Gevaerd
Secretario do Meio Ambiente

Prezada Secretario,

O ICCO – Instituto Catarinense de Conservação Fauna e Flora, CNPJ 06.081.097/0001-90 administrador do Complexo Ambiental Cyro Gevaerd, vem justificar que os R$ 11.00, 00 (onze mil reais) mensais recebidos do Fundo Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente são suficientes para arcar com a alimentação dos animais conforme descrito no Plano de trabalho, para tanto solicitamos prorrogação da parceria com o município de Balneário Camboriú, tendo em vista que essa entidade é a única instituição em Balneário Camboriú que administra um local onde são mantidos animais silvestres devidamente a autorizados e registrados junto ao IBAMA com autorização de Manejo da Fauna Silvestre emitido pelo IMA – Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina.

Atenciosamente,

Márcia Regina Gonçalves Achutti
Presidente

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Prefeitura Municipal - BC
FLS 29
PROTOCOLO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **INSTITUTO CATARINENSE DE CONSERVACAO DA FAUNA E FLORA - ICCO**
CNPJ/CPF: **06.081.097/0001-90**
(Solicitante sem inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS/SC)

Esta certidão é válida para o número do CPF ou CNPJ informado pelo solicitante, que não consta da base de dados da Secretaria de Estado da Fazenda.
O nome e o CPF ou CNPJ informados pelo solicitante devem ser conferidos com a documentação pessoal do portador.

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:	**Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão:	**180140117216831**
Data de emissão:	**04/12/2018 11:40:48**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n 15.510/11.):	**02/02/2019**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: http://www.sef.sc.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente
Impresso em: 04/12/2018 11:40:48

PREFEITURA BALNEARIO CAMBORIÚ

SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEARIO CAMBORIU
Secretaria da Fazenda

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO MUNICIPAL

N° 60995/2018

Prefeitura Municipal BC PROTOCOLO FLS 30

Requerente: INSTITUTO CATARINENSE DE CONSERVACAO DA FAUNA E FLORA - ICCO

Data: 01/11/2018

Código: 144635

Identificação do Contribuinte

Nome:	INSTITUTO CATARINENSE DE CONSERVACAO DA FAUNA E FLORA - ICCO	**Código:**	144635
Endereço:	RODOVIA BR 101, 0 - KM 137. - NOVA ESPERANCA		
Municipio:	BALNEARIO CAMBORIU	**CEP:**	88339-515
CNPJ/CPF:	06.081.097/0001-90	**UF:**	SC

Finalidade da Certidão

Finalidade:
Fins Próprios

- Ressalvado o direito da Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Fazenda Municipal.
- A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.balneariocamboriu.sc.gov.br>.

BALNEARIO CAMBORIU, 1 de novembro de 2018.

Código de Controle da Certidão: **201860995**

Esta certidão terá Validade pelo período de 90 dias

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Prefeitura Municipal - SC
FLS 31
PROTOCOLO

Inscrição: 06081097/0001-90
Razão Social: INSTITUTO CATARINENSE CONS FAUNA FLORA ICCO
Nome Fantasia: ICCO INST CATARINENSE DE CONS FAUNA E FLORA
Endereço: R 4600 89 A / CENTRO / BALNEARIO CAMBORIU / SC / 88330-140

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/11/2018 a 17/12/2018

Certificação Número: 2018111818011083322522

Informação obtida em 19/11/2018, às 01:30:11.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Prefeitura Municipal - BC
FLS 32
PROTOCOLO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INSTITUTO CATARINENSE DE CONSERVACAO DA FAUNA E FLORA - ICCO (MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 06.081.097/0001-90
Certidão nº: 155550852/2018
Expedição: 06/08/2018, às 15:33:22
Validade: 01/02/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INSTITUTO CATARINENSE DE CONSERVACAO DA FAUNA E FLORA - ICCO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **06.081.097/0001-90, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO E COMARCA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
Ofício de Registros Civis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas e das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos
Kaira Cristina da Silva
Oficial Interina

PROTOCOLO FLS. 33

INSTITUTO CATARINENSE DE CONSERVAÇÃO DA FAUNA E FLORA - ICCO

CERTIFICO para os devidos fins e a pedido da parte interessada que revendo os registros constantes no arquivo de **Pessoas Jurídicas** neste Ofício, neles, constam os registros dos Atos Constitutivos do **INSTITUTO CATARINENSE DE CONSERVAÇÃO DA FAUNA E FLORA - ICCO,** inscrita no **CNPJ** nº 06.081.097/0001-90, tais como:

Registro Ata Fundação nº 1403, fls. 91, Livro A-6, aos 04.12.2003;
Registro Estatuto Social nº 1404, fls.92, Livro A-6, aos 04.12.2003;
Registro Estatuto Social nº 1405, fls.93, Livro A-6, aos 04.12.2003;
Registro Ata nº 2908, fls. 196, Livro A-13, aos 14.11.2007;
Registro Ata nº 3056, fls.144, Livro A-14, aos 25.04.2008;
Registro Ata nº 3057, fls.145, Livro A-14, aos 25.04.2008;
Registro Ata nº 3530, fls.18, Livro A-17, aos 03.06.2009;
Registro Ata nº 3774, fls.62, Livro A-18, aos 16.10.2009;
Registro Ata nº 4616, fls.104, Livro A-23, aos 29.07.2011;
Registro Ata nº 4709, fls.47, Livro A-24, aos 18.10.2011;
Registro Ata nº 5519, fls.107, Livro A-29, aos 11.07.2013;
Registro Ata nº 5520, fls.108, Livro A-29, aos 11.07.2013;
Registro Ata nº 5676, fls.114, Livro A-30, aos 29.11.2013;
Registro Ata nº 5745, fls.33, Livro A-31, aos 20.01.2014;
Registro Ata nº 5892, fls.30, Livro A-32, aos 29.05.2014;
Registro Ata nº 6045, fls. 33, Livro A-33, aos 08.10.2014;
Registro Ata nº 6266, fls. 104, Livro A-34, aos 22.04.2015;
Registro Ata nº 6521, fls. 59, Livro A-36, aos 26.10.2015;
Averbação Ata nº 7032, fls. 120, Livro A-39, aos 23.12.2016;
Averbação Ata nº 7379, fls. 17, Livro A-42, aos 01.11.2017;

Denominação: INSTITUTO CATARINENSE DE CONSERVAÇÃO DA FAUNA E FLORA - ICCO
CNPJ: 06.081.097/0001-90
Sede e foro: BR 101, KM 137, n º 137, Bairro São Judas Tadeu, CEP: 88330-000, Balneário Camboriú-SC
Duração: fundada em 11.10.203 , terá duração por prazo indeterminado;
Finalidade: Trabalhar pela proteção, preservação, conservação, recuperação e manejo sustentável do meio ambiente, do patrimônio paisagístico e dos bens e valores culturais, visando à melhoria da qualidade da vida.

Continua na próxima página...(Folha 1/1V)

REGISTRO CIVIL E TÍTULOS E DOCUMENTOS (47) 2033-2732 BALNEÁRIO CAMBORIÚ SC

EM BRANCO

EM BRANCO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO E COMARCA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
Ofício de Registros Civis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas e das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos
Kaira Cristina da Silva
Oficial Interina

Prefeitura Municipal - SC
FLS 34
PROTOCOLO

INSTITUTO CATARINENSE DE CONSERVAÇÃO DA FAUNA E FLORA - ICCO

Diretoria 2018/2019: Presidente: Márcia Regina do Nascimento Gonçalves Achutti; **Vice-Presidente:** Willian Rogério Vitalino; **Secretária Executiva:** Bernadete Correa; **Tesoureiro:** João Santos Gervásio; **Coordenação Técnica:** Francisco Maron Achutti; **Coordenador Conselho Fiscal:** Durival Eduardo; **Suplentes do Conselho Fiscal:** Mario Sérgio de Freitas; Daiane Correa; **Conselho Consultivo:** Francisco Maron Achutti;

Era o que continha até a presente data.

O referido é verdade e dou fé.
Balneário Camboriú - SC, 30 de novembro de 2018.

Rubya Andreia Rosa
Escrevente Autorizada

REGISTRO CIVIL E TÍTULOS E DOCUMENTOS

Poder Judiciário
Estado de Santa Catarina
Selo Digital de Fiscalização
Normal
FHQ69584-RMDT
Confira os dados do ato em:
http://selo.tjsc.jus.br/

Emolumentos
1 Certidão de documentos registrados pela primeira folha - R$ 10,20
1 Certidão de documentos registrados pela folha excedente - R$ 3,40
1 Selo de Fiscalização pago

(Folha 1V/1V)

EM BRANCO

EM BRANCO

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DO INSTITUTO CATARINENSE DE CONSERVAÇÃO DA FAUNA E FLORA

Prefeitura Municipal - BC
FLS 35
PROTOCOLO

Às dezessete horas do dia vinte e nove de setembro de 2017, reuniram-se na sede deste Instituto, localizado na Br 101 Km 137, Balneário Camboriú, conforme assinaturas abaixo os sócios com a finalidade de apreciação e deliberação do balanço anual com parecer do Conselho Fiscal. Eleição para novo mandato da Diretoria, Conselho Consultivo e Fiscal para o biênio 2018/2019 e comunicações gerais de interesse do Instituto. Havendo um número legal de presentes, a assembleia foi iniciada.Com a palavra a Presidente Márcia Regina, convidou o Sr. João Santo Gervásio para secretariar esta assembleia e solicitou para fazer a leitura da ata anterior. Após lida, colocou-a em votação sendo aprovada por todos. Seguindo a pauta da reunião, o Diretor Financeiro apresentou o balancete anual informando as entradas e saídas. Não havendo questionamentos e com parecer favorável do Conselho Fiscal, todos os presentes deram a anuência favorável. Repassando a palavra a presidente seguiu para o próximo item: eleição e posse da nova diretoria do ICCO, do conselho fiscal e consultivo para o biênio 2018 a 2019 onde foi passada a palavra para a presidente da comissão eleitoral para presidir e conduzir os trabalhos. Esta informou a todos a composição da chapa eleitoral. Iniciando a votação, todos os presentes votaram e foram eleitos os seguintes componentes da Chapa: **Presidente** Márcia Regina do Nascimento Gonçalves Achutti, brasileira, casada, bióloga, RG [redacted] SSP/SC, CPF [redacted] residente na Rua [redacted] CEP 88338-100, Bairro das Nações, Balneário Camboriú- SC; **Vice-Presidente** Willian Rogério Vitalino, brasileiro, casado, administrador, residente na Rua Roma, 899, CEP 88345608, bairro Santa Regina, Camboriú-SC; **Secretaria Executiva** Bernadete Correa, brasileira, solteira, assistente administrativa, RG: RG [redacted] SSP/SC, CPF [redacted] residente na Rua: Agostinho Fernandes Vieira, 157 apto1825 CEP 88301-650 Bairro Fazenda – Itajaí; **Tesoureiro** João Santo Gervásio, brasileiro, casado, escriturário, RG [redacted] SSP/SC, CPF [redacted] residente na Rua [redacted] CEP 88330-588– BC e **Coordenação Técnica** Francisco Maron Achutti, brasileiro, casado, RG [redacted] SSP/SC, CPF [redacted] empresário, residente na Rua Nova Iguaçú, 103 CEP 88336-260 Bairro Nova Esperança, Balneário Camboriú –SC. Para **Conselho Fiscal** *foram eleitos*: **Coordenador** Durival Eduardo, brasileiro, casado, pedreiro, RG: 2.546-1 SSP/SC, CPF: [redacted] residente na rua Rua [redacted] de Deus, 333, CEP 88340-000 Camboriú –SC; **Suplentes:** Mario Sérgio de Freitas, brasileiro, casado, eletricista, RG: [redacted] SSP/ SC, CPF: [redacted] residente na rua São Miguel, 63 Bairro CEP 88340-000 Bairro São Francisco, Camboriú –SC e Daiane Correa, brasileira, solteira, professora, RG [redacted] SSP/SC,CPF [redacted] residente na Rua Azulão 240 88338-505 Bairro Ariribá, Balneário Camboriú –SC; para **Conselho Consultivo:** Francisco Maron Achutti, brasileiro, casado, RG [redacted] SSP/SC, CPF [redacted] empresário, residente na Rua [redacted] CEP 88336-260 Bairro [redacted], Balneário Camboriú –SC. Em andamento aos trabalhos, foi dada posse a nova diretoria e a presidente da Comissão Eleitoral passou a palavra a Presidente Márcia Regina do Nascimento Gonçalves Achutti, que agradeceu o apoio e a confiança depositada para dirigir este Instituto. Em seguida, encerrando-se o prazo hábil para a assembleia, e perguntando se havia mais uns assuntos a ser discutido e como os presentes não se manifestaram, agradeceu-se a presença de todos e deu-se por encerrada a sessão, da qual, para constar, eu João Santo Gervásio,

TABELIONATO SANTOS 2º TABELIONATO NOTAS PROTESTO BALNEÁRIO CAMBORIÚ

2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS - BALN. CAMBORIÚ - SC
Bel. Marllison Miguel Barreto dos Santos
Rua 300, nº 211 - Centro - Fone: (47) 3267-9600

AUTENTICAÇÃO
Confere com o original que me foi apresentado do que dou fé.
Em test. da verdade.
Balneário Camboriú/SC, 01 de Outubro de 201[illegible]

RUBIA CATARINA [illegible] ESCREVENTE NOTARIAL
Selo digital de fiscalização do Tipo NORMAL-E VY62366-JBL9
Emol.R$ 3,30 - Selo(s) R$ 1,85 - R$ 5,15
Confira os dados do ato em www.tjsc.jus.br/selo

*QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADO COMO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE.
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

Tesoureiro, substituindo a Secretaria Executiva que estava ausente lavrei a presente ata, que se aprovada, será assinada por todos os sócios presentes.

Balneário Camboriú, 29 de setembro de 2017.

Márcia Regina Gonçalves Achutti
Presidente, RG: [redacted] CPF: [redacted]

Willian Rogério Vitalino
Vice-presidente, RG: [redacted] CPF: [redacted]

João Santos Gervásio
Tesoureiro – RG: [redacted] CPF: [redacted]

Durval Eduardo
Coordenador Conselho Fiscal – RG: [redacted] CPF: [redacted]

Mário Sérgio de Freitas
Conselho Fiscal, RG [redacted] CPF: [redacted]

Daiane Correa
Conselho Fiscal – RG: [redacted] CPF: [redacted]

Wilson Achutti
RG: [redacted] CPF: [redacted]

Francisco Maron Achutti
Coordenador Técnico e Conselho Consultivo – RG: [redacted] CPF: [redacted]

Prefeitura Municipal FLS 36 PROTOCOLO

TABELIONATO SANTOS 2º TABELIONATO NOTAS PROTESTO BALNEÁRIO CAMBORIÚ

2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS - BALN. CAMBORIÚ - SC
Bel. Marilson Miguel Barreto dos Santos
Rua 500, nº 211 - Centro - Fone: (47) 3267-9600

AUTENTICAÇÃO
Confere com o original que me foi apresentado do que dou fé
Em test. da verdade.
Balneário Camboriú SC, 03 de Outubro de 2017

RUBIA CATARINA JURCOVICH SECRETE VENTE NOTARIAL
Selo digital de fiscalização do Tipo NORMAL EVY62365-0GD
Emol:R$ 3,30 - Selo(s): R$ 1,85 - R$ 5,15
Confira os dados do selo em www.tjsc.jus.br/selo

QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADO COMO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE.
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

ICCO

Prefeitura Municipal - BC
FLS. 37
PROTOCOLO

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL

Às 10 horas do dia 11 de outubro de 2003, à rua 4.600, nº 89 A – Barra Sul – Balneário Camboriú – Santa Catarina, conforme assinaturas constantes do Livro de Atas, foi oficialmente aberta a Assembléia Geral de Fundação do **INSTITUTO CATARINENSE DE CONSERVAÇÃO DA FAUNA E FLORA - ICCO**, com sede domicílio e foro na Cidade de Balneário Camboriú, (S.C.), com duração ilimitada. Sob a presidência do Sr. **LUIZ HENRIQUE GEVAERD** e para secretariar **RUBIA CRISTINA OKUMURA** e **BERNADETE CORREA**, reuniram-se os senhores sócios fundadores desta Instituição para definirem sobre o Estatuto Social do "Instituto Catarinense de Conservação da Fauna e Flora – ICCO" que foi devidamente distribuído, através de cartas-circulares, uma cópia a cada um dos senhores.

Iniciaram-se os debates, onde o presidente dos trabalhos apresentou a pauta, passando a ordem do dia, as propostas do estatuto após analisada e modificada conforme solicitação dos senhores presentes e de total acordo à todos com a devida aprovação.

O Estatuto aprovado é o seguinte:

ESTATUTO SOCIAL DO ICCO - INSTITUTO CATARINENSE DE CONSERVAÇÃO DA FAUNA E FLORA

CAPÍTULO I - DA ENTIDADE

ARTIGO 1º - O ICCO - INSTITUTO CATARINENSE DE CONSERVAÇÃO DA FAUNA E FLORA, doravante denominado **ICCO,** é uma pessoa jurídica de direito

Prefeitura Municipal - BC
FLS 38
PROTOCOLO

privado, sem fins lucrativos, constituída na forma de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, tendo duração por tempo indeterminado, com sede, domicílio e foro na cidade de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina, podendo vir a ter representações em qualquer parte do território nacional e internacional para melhor atender a seus objetivos.

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS

ARTIGO 2º - O **ICCO** tem por finalidade trabalhar pela proteção, preservação, conservação, recuperação e manejo sustentável do meio ambiente, do patrimônio paisagístico e dos bens e valores culturais, visando à melhoria da qualidade da vida.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para a consecução dessa finalidade, atuando isoladamente ou em conjunto com outras instituições de direito público ou privado, nacional ou estrangeira, cabe ao **ICCO** realizar, entre outras, as seguintes ações e atividades:

a) Incentivar, criar e/ou manter unidades de conservação, contribuindo para a proteção do patrimônio natural, cultural e da diversidade biológica nos ecossistemas;

b) Promover atividades que contribuam para o equilíbrio dos ecossistemas, manutenção da diversidade biológica, preservação de espécies raras, endêmicas ou em declínio populacional, em especial, daquelas ameaçadas de extinção;

Prefeitura Municipal - SC
FLS 39
PROTOCOLO

c) Propor Ação Popular, Ação Civil Pública ou qualquer medida judicial necessária à proteção do meio ambiente, sua recomposição e punição a seus degradadores;

d) Promover cursos, seminários, workshops, palestras, intercâmbios, estágios, e outras formas de ensino, interpretação e educação ambiental, junto às comunidades, escolas, empresas, órgãos públicos ou outras organizações da sociedade, para propiciar uma tomada de consciência em relação à preservação, conservação, recuperação e manejo adequado do meio biocultural;

e) Organizar serviços de documentação e comunicação, visando divulgar, por quaisquer meios, as informações e conhecimentos técnicos, atividades e fatos correlatos às suas finalidades;

f) Realizar e divulgar pesquisas e estudos para maior conhecimento científico sobre recursos naturais e conservação de ecossistemas, com vistas ao seu manejo adequado, bem como à recomposição de áreas degradadas;

g) Realizar e divulgar pesquisas e estudos para maior conhecimento científico sobre as dinâmicas socioculturais que caracterizam as populações humanas residentes no entorno e interior das unidades de conservação, suas interações com os ecossistemas nativos e transformados, sua organização social e projetos de ecodesenvolvimento, sempre na perspectiva da etnoconservação;

h) Formular, coordenar e executar estudos e projetos orientados para a produção e difusão de tecnologias alternativas que promovam um desenvolvimento socialmente justo, ecologicamente adequado e economicamente viável, com ênfase no uso múltiplo da pequena unidade familiar rural, no ecoturismo e no manejo dos recursos florestais;

Prefeitura Municipal BC
FLS 40
PROTOCOLO

i) Cooperar com instituições governamentais e privadas na formulação de políticas públicas que tenham relação com os objetivos do **ICCO**;

j) Promover ações de interpretação e educação ambiental, formal e/ou informal, e estimular a criação de associações de defesa e estudos do meio socioambiental; e

k) Assessorar e prestar serviços de consultoria em planejamento, avaliação e execução de projetos a organizações públicas e privadas, sempre em consonância com a consecução dos objetivos previstos neste estatuto

l) Planejar e desenvolver estratégias administrativas para gerir unidades conservacionistas e/ou zôo;

m) Reinstalação de recintos apropriados nos zôos ou criadouros conservacionista para a reprodução da fauna de Santa Catarina, em especial para as espécies brasileiras ameaçada de extinção;

n) Aquisição de equipamentos e materiais necessários para o funcionamento da unidade;

o) Estimular a parceria, o diálogo local e solidariedade entre os diferentes segmentos sociais, participando junto a outras entidades de atividades que visem interesses comuns.

p) Proporcionar educação ambiental através da divulgação dos resultados obtidos com a reprodução das espécies silvestres, principalmente de Santa Catarina estimulando assim a preservação da fauna;

q) Conservação, preservação do meio ambiente com diversas atividades de arborização nas cidades do Estado de Santa Catarina;

r) Recompor e reintroduzir a fauna nativa já bastante ameaçada em Santa Catarina;

Prefeitura Municipal - BC
FLS 41
PROTOCOLO

CAPÍTULO III - DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 3º - O **ICCO** é constituído por um número ilimitado de associados, distinguidos nas seguintes categorias:

a) Fundadores: aqueles que participaram da assembléia geral de fundação;

b) Efetivos: aqueles que de modo significativo e duradouro contribuem para a consecução dos objetivos estatutários do **ICCO**;

c) Colaboradores: pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, que colaboram com a doação de serviços voluntários, recursos materiais e/ou financeiros ao **ICCO**;

d) Honorários: aqueles que prestam expressivos serviços ou contribuições, ainda que eventuais, ao **ICCO**.

PARÁGRAFO 1º - Novos associados serão admitidos na categoria de colaboradores, devendo encaminhar requerimento por escrito para aprovação pela diretoria.

PARÁGRAFO 2º - O associado colaborador, depois de decorrido um ano de sua filiação e tendo demonstrando idoneidade e interesse pelas atividades do **ICCO**, poderá solicitar o remanejamento para sócio efetivo, mediante o referendo do pleito por um associado efetivo.

PARÁGRAFO 3º - O requerimento deverá ser submetido à aprovação em assembléia geral, podendo receber contestação fundamentada de qualquer membro efetivo, ocasião em que os associados presentes decidirão o pleito em votação secreta, não cabendo recursos.

Prefeitura Municipal de Bombinhas SC
FLS 43
PROTOCOLO

e) Utilizar a biblioteca e instalações sociais, bem como receber as publicações do **ICCO**;

f) Propor a admissão de novos associados;

g) Interpor recurso à assembléia geral contra as decisões proferidas pela diretoria; e

h) Ter acesso a todos os livros de natureza contábil, bem como a todos os planos, relatórios e prestações de contas.

PARÁGRAFO 1º - Não se aplicam aos associados colaboradores e honorários os direitos previstos nas alíneas "a", "c", "f" e "g" deste artigo, bem como não poderão exercer o direito de voto nas assembléias gerais, garantindo-lhes somente a possibilidade de apartes e proposições verbais.

PARÁGRAFO 2º - Os associados colaboradores e honorários não poderão ocupar cargos na diretoria e conselho fiscal do **ICCO**.

ARTIGO 7º - A diretoria poderá escolher e nomear associados ou pessoas para representá-la, com poderes específicos, junto às autoridades locais ou em eventos ou encontros, sempre visando alcançar os objetivos previstos neste estatuto.

ARTIGO 8º - O **ICCO** não distribui, de forma individual ou coletiva, entre associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, aplicando-os integralmente na consecução de seus objetivos.

Prefeitu... FLS 44 PROTOCO...

PARÁGRAFO ÚNICO - Considera-se benefícios ou vantagens pessoais os obtidos:

a) Para si ou para os seus cônjuges, companheiros e parentes colaterais ou afins até o terceiro grau; e

b) Pelas pessoas jurídicas das quais os indicados no caput deste artigo sejam controladores ou detenham mais de dez por cento da participação societária.

ARTIGO 9º - São deveres dos associados:

a) Respeitar, cumprir e fazer cumprir o estatuto e demais atos normativos do **ICCO**;

b) Zelar pelo nome e imagem do **ICCO**, seu patrimônio e empenhar-se pela consecução dos seus objetivos;

c) Participar de reuniões e assembléias, bem como de comissões e grupos de trabalho para os quais for eleito ou indicado;

d) Acatar os atos e decisões dos órgãos diretivos; e

e) Efetuar regularmente o pagamento das contribuições que eventualmente forem fixadas pela assembléia geral.

CAPÍTULO V - DAS PENALIDADES

ARTIGO 10 - Os associados que, comprovadamente, infringirem este estatuto e as demais normas internas estarão sujeitos às seguintes penalidades impostas pela diretoria:

a) Advertência escrita;

b) Suspensão de 15 (quinze) dias a 12 (doze) meses; e

c) Exclusão.

Prefeitura Municipal - BC
FLS. 45
PROTOCOLO

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas "b" e "c" desse artigo, o associado poderá interpor recurso à assembléia geral no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data em que teve ciência da penalidade, devendo, enquanto pendente a decisão, permanecer afastado do quadro associativo.

CAPÍTULO VI - DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 11 - No desenvolvimento de suas atividades, a administração do **ICCO** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, universalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

ARTIGO 12 - São órgãos da estrutura organizacional do **ICCO**:

a) Assembléia geral;
b) Diretoria;
c) Conselho fiscal; e
d) Conselho consultivo.

PARÁGRAFO ÚNICO - A diretoria, o conselho fiscal e o conselho consultivo possuem mandatos coincidentes, exercidos por dois anos, sendo admitida à reeleição.

ARTIGO 13 - Os membros da diretoria, do conselho fiscal e do conselho consultivo não serão remunerados pelos cargos diretivos que ocuparem e não responderão, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações do **ICCO**.

Prefeitura Municipal - BC
FLS 46
PROTOCOLO

PARÁGRAFO 1º - Os associados membros da diretoria, do conselho consultivo ou conselho fiscal que venham a ocupar cargos executivos ou que prestarem assessorias, serviços técnicos ou específicos ao **ICCO**, poderão receber remuneração, respeitados, em todos os casos, os valores praticados pelo mercado na região onde exerce suas atividades.

PARÁGRAFO 2º - Os membros da diretoria, do conselho fiscal e do conselho consultivo diretamente interessados na contratação de serviços, alienação ou aquisição de bens para o **ICCO**, não poderão participar do processo decisório, o qual deverá ser conduzido pelos diretores não diretamente interessados ou envolvidos na transação, obedecidas as demais regras deste estatuto.

PARÁGRAFO 3º - Todas as transações comerciais, contratação de serviços, aquisição ou alienação de bens, envolvendo o interesse direto de diretores ou conselheiros do **ICCO**, deverão ter seu processo decisório registrado em ata.

CAPÍTULO VII - DA ASSEMBLÉIA GERAL

ARTIGO 14 - A assembléia geral é o órgão supremo do **ICCO**, de caráter normativo e deliberativo, constituída por todos os associados que estejam no pleno exercício de seus direitos, podendo reunir-se ordinária e extraordinariamente.

ARTIGO 15 - A assembléia geral ordinária reunir-se-á no primeiro trimestre de cada ano, devendo ser convocada pelo presidente com antecedência mínima de 15 (quinze) dias mediante edital em que conste data, horário, local e pauta a ser

Prefeitura Municipal - BC
FLS 47
PROTOCOLO

discutida, e instalar-se-á com a presença mínima de 1/3 (um terço) dos associados com direito a voto.

PARÁGRAFO ÚNICO - O edital deverá ser distribuído na forma de circular a todos os associados e afixado na sede do **ICCO**, em local de fácil visualização, sendo que, adicionalmente, poderá ser publicado em jornal de grande circulação local.

ARTIGO 16 - A assembléia geral extraordinária será convocada com antecedência mínima de 04 (quatro) dias, seja pelo presidente, pela maioria simples dos membros da diretoria, do conselho fiscal ou do conselho consultivo, ou ainda por 2/3 (dois terços) dos associados efetivos.

ARTIGO 17 - Os trabalhos da assembléia geral serão dirigidos pelo presidente, podendo este ser auxiliado por um dos presentes, que funcionará como secretário.

ARTIGO 18 - À assembléia geral compete:

a) Reformar o presente estatuto, em reunião convocada especialmente para este fim;
b) Nomear ou destituir, em votação secreta, os membros da diretoria, conselho fiscal e conselho consultivos;
c) Aprovar os programas, relatórios de atividades e balanços elaborados pela diretoria e conselho fiscal;
d) Decidir sobre o pagamento de mensalidades ou anuidades pelos associados;
e) Aprovar a admissão de novos associados, observando as orientações do artigo 3º deste estatuto;

Prefeitura Municipal - BC
FLS 48
PROTOCOLO

f) Decidir, em grau de recurso, sobre a aplicação das penalidades previstas nas *alíneas* "b" e "c" do parágrafo único do artigo 10 deste estatuto, garantindo-se ao associado o direito à ampla defesa e ao contraditório;

g) Deliberar sobre a criação de escritórios e sucursais no Brasil e no exterior;

h) Funcionar como instância recursal das decisões e deliberações da diretoria;

i) Autorizar a alienação, permuta ou instituição de ônus reais sobre bens imóveis do **ICCO**;

j) Zelar pelo cumprimento dos objetivos e das disposições estatutárias e normativas do **ICCO**; e

k) Deliberar sobre os casos omissos neste estatuto ou quaisquer outros assuntos de relevante interesse do **ICCO**.

PARÁGRAFO 1º - As deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes, com exceção da destituição de membros da diretoria, conselho fiscal e conselho consultivo, em que será exigida a maioria absoluta dos associados com direito a voto.

PARÁGRAFO 2º - Os associados que tiverem questão de interesse pessoal submetida à votação pela assembléia geral, estarão impedidos de participar do escrutínio.

CAPÍTULO VIII - DA DIRETORIA

ARTIGO 19 - O **ICCO** será administrado pela diretoria, composta pelos seguintes membros:

a) Presidente;

Prefeitura Municipal - BC
FLS 49
PROTOCOLO

b) Vice-presidente;

c) Secretários (Executivo e Institucional); e

d) Tesoureiro.

PARÁGRAFO ÚNICO - Havendo falta ou impedimento de qualquer dos cargos da diretoria, este será preenchido por eleição a ser realizada na primeira assembléia geral, ordinária ou extraordinária, após a vacância.

ARTIGO 20 - São atribuições da diretoria:

a) Propor à assembléia geral as diretrizes, metas e linhas de atuação do **ICCO**, consubstanciados em planos anuais e plurianuais;

b) Submeter a previsão orçamentária anual ao conselho fiscal e assembléia geral;

c) Organizar, dirigir, executar controlar e delegar as atividades administrativas e financeiras do **ICCO**, conforme os planos anuais e plurianuais previstos na alínea "a" deste artigo;

d) Empregar, de acordo com a previsão orçamentária, os recursos financeiros, podendo, para tanto, movimentar contas bancárias;

e) Administrar o patrimônio do **ICCO**, bem como captar recursos, receber legados, subvenções, benefícios ou doações, de acordo com os objetivos da instituição;

f) Indicar o ingresso de novos associados;

g) Empossar os membros do conselho consultivo, de acordo com lista de nomes previamente aprovada pela assembléia geral;

h) Elaborar normas administrativas suplementares e propor à assembléia geral a adoção de Regimento Interno para regulamentar este estatuto;

Prefeitura Municipal - BC
FLS. 50
PROTOCOLO

i) Deliberar, pela maioria simples dos diretores, sobre contratação de pessoal, salários e remunerações, parcerias, convênios, contratos, termos de parceria, uso dos símbolos e nome do **ICCO** em publicações e quaisquer meios de comunicação, e sobre a aceitação de projetos e corpo técnico dos mesmos, podendo encaminhar quaisquer dessas questões para decisão em assembléia, conforme conveniência, e devendo subjugar-se a critérios afins que por ventura venham a ser estabelecidos como normas internas; e

j) Apresentar, ao final de cada exercício e também ao final do mandato, o relatório de atividade e o relatório financeiro para apreciação da assembléia geral e conselho fiscal.

ARTIGO 21 - São atribuições do presidente do **ICCO**:

a) Representar o **ICCO**, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, podendo, para tanto, constituir procuradores, bem como designar e autorizar prepostos;

b) Zelar pelo cumprimento do presente estatuto e regulamentos normativos;

c) Firmar convênios, acordos, termos de parceria ou contratos com instituições públicas ou privadas;

d) Autorizar pagamentos, movimentar recursos financeiros, abrir e movimentar contas bancárias, bem como praticar todos os demais atos relativos às finanças e ao patrimônio do **ICCO**, assinando sempre em conjunto com o tesoureiro;

e) Pronunciar-se publicamente em nome do **ICCO**, dentro das diretrizes e normas deste estatuto;

f) Convocar e participar das reuniões do conselho fiscal, conselho consultivo e assembléia geral;

Prefeitura Municipal - SC
FLS. 51
PROTOCOLO

g) Despachar e assinar em conjunto com o conselho fiscal todo e qualquer documento que resulte na disponibilidade dos bens imóveis ou na instituição de garantia no imobilizado do **ICCO**, observado o disposto no artigo 28, alíneas "d" e "e", deste estatuto;

h) Contratar, licenciar, suspender, demitir e fixar a remuneração dos profissionais envolvidos nas atividades administrativas ou técnicas, observado o disposto no plano de cargos e salários; e

i) Praticar todos os demais atos da administração que não lhe sejam vedados por este estatuto ou por normas deliberativas.

ARTIGO 22 - São atribuições do vice-presidente:

a) Auxiliar o presidente substituí-lo nos seus impedimentos ou faltas e sucedê-lo em caso de vaga; e

b) Praticar outros atos de administração por delegação expressa do presidente.

ARTIGO 23 - São atribuições dos secretários:

a) Dirigir e organizar os trabalhos de secretaria e de expediente;

b) Colaborar com o presidente na elaboração do relatório geral de atividades e do plano anual de trabalho, bem como na prestação de contas a ser apresentada ao conselho fiscal e à assembléia geral;

c) Secretariar e elaborar as atas das assembléias gerais e reuniões;

d) Organizar e supervisionar os serviços burocráticos, zelando pela sua eficiência;

e) Assumir a presidência em caso de falta ou impedimento simultâneo do presidente e do vice-presidente; e

Instituto Catarinense de Conservação da Fauna e Flora

Instituto Catarinense de Conservação da Fauna e Flora

Instituto Catarinense de Conservação da Fauna e Flora

Prefeitura Municipal - BC
FLS. 54
PROTOCOLO

f) Analisar os relatórios das auditorias externas e emitir parecer à diretoria e assembléia geral;

g) Convocar extraordinariamente a assembléia geral, conforme o artigo 16 deste estatuto; e

h) Fiscalizar o cumprimento deste estatuto.

ARTIGO 29 - No controle das prestações de contas do **ICCO**, o conselho fiscal observará, especialmente:

a) O atendimento aos princípios e normas brasileiras de contabilidade;

b) A publicidade, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras, por meio de publicação em jornal de grande circulação e de afixação no átrio da sede com a indicação de que todo cidadão poderá ter livre acesso para exame;

c) Afixação no átrio da sede das certidões negativas de débito do INSS e do FGTS;

d) Realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento; e

e) A prestação de contas de todos os recursos e bens públicos previstos no termo de parceria, conforme o disposto no Artigo 70 e seguintes da Constituição Federal.

ARTIGO 30 - A prestação de contas a que se refere o artigo anterior deverá ser instruída com os seguintes documentos:

a) Relatório anual de execução de atividades;

b) Demonstração de resultados do exercício;

Prefeitura Municipal - BC
FLS. 55
PROTOCOLO

c) Balanço patrimonial;

d) Demonstração das origens e aplicações de recursos;

e) Demonstração das alterações do patrimônio social;

f) Notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário; e.

g) Parecer e relatório de auditoria independente, no caso previsto no Artigo 19 do Decreto n. º 3100/99.

CAPÍTULO X - DO CONSELHO CONSULTIVO

ARTIGO 31 - O conselho consultivo é o órgão de assessoramento técnico-científico e administrativo do **ICCO**, sendo formado pelo presidente, pelo coordenador do conselho fiscal e por até nove membros nomeados pela assembléia geral, a partir de lista indicativa previamente elaborada pela diretoria.

PARÁGRAFO ÚNICO - Poderão ser convocados outros associados e funcionários do **ICCO**, bem como especialistas ou consultores externos para participarem das reuniões do conselho consultivo.

ARTIGO 32 - O conselho consultivo reunir-se-á trimestralmente, ou sempre que convocado por 1/3 de seus membros ou pelo presidente, e instalar-se-á com a presença de 1/3 de seus membros.

PARÁGRAFO ÚNICO - A convocação de que trata este artigo far-se-á mediante edital afixado na sede do **ICCO**, em local de fácil visualização e por meio de circular distribuída a todos os conselheiros, constando a data, horário, local e pauta a ser discutida.

Prefeitura Municipal - BC
FLS 56
PROTOCOLO

ARTIGO 33 - Compete ao conselho consultivo:

a) Auxiliar na fixação e controle das metas, diretrizes e indicadores de desempenho do **ICCO**;

b) Contribuir com conhecimentos, metodologias e técnicas que estimulem a divulgação das atividades do **ICCO** e contribuam para a consecução de seus objetivos institucionais;

c) Auxiliar no desenvolvimento de programas de arrecadação de fundos, de forma a gerar receitas destinadas à manutenção e ao desenvolvimento do **ICCO**;

d) Opinar, emitir pareceres ou relatórios técnicos e científicos sobre planos, programas, projetos, atividades e assuntos de interesse do **ICCO**;

e) Colaborar com a diretoria na elaboração de planos anuais e plurianuais do **ICCO**; e

f) Auxiliar a diretoria na elaboração de laudos de vistoria, emitindo pareceres técnicos ou científicos sobre casos de destruição ou agressão aos recursos naturais ou ao meio ambiente.

CAPÍTULO XI - DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

ARTIGO 34 - O patrimônio e a receita do **ICCO** são constituídos de todos os bens móveis e imóveis, inclusive suas rendas, bem como de legados, doações e subvenções de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras e de contribuições dos associados.

Prefeitura Municipal - BC
FLS 57
PROTOCOLO

PARÁGRAFO 1º - O patrimônio e a receita do **ICCO** somente poderão ser aplicados na consecução de seus objetivos estatutários, não podendo ter qualquer outra destinação.

PARÁGRAFO 2º - O **ICCO** não poderá receber qualquer tipo de doação ou subvenção que possa comprometer sua independência ou autonomia perante os eventuais donatários ou subventores, sendo o ofertante comunicado das razões da recusa da doação.

PARÁGRAFO 3º - O **ICCO** não distribuirá parcelas de seu patrimônio ou de suas receitas, nem vantagens de qualquer espécie a título de participação nos seus resultados.

PARÁGRAFO 4º - Qualquer bem imóvel adquirido pelo **ICCO** com recursos provenientes de eventual celebração de termo de parceria com o Poder Público, nos moldes da Lei nº 9.790/99, será gravado com cláusula de inalienabilidade.

CAPÍTULO XII - DA LIQUIDAÇÃO E DISSOLUÇÃO

ARTIGO 35 - O **ICCO** somente poderá ser dissolvido por deliberação de assembléia geral extraordinária, especialmente convocada para este fim e mediante a votação da maioria absoluta dos associados em dia com suas obrigações e contribuições.

PARÁGRAFO 1º - No caso de dissolução do **ICCO**, os bens do seu patrimônio líquido serão revertidos a entidades congêneres qualificadas como Organizações da

Prefeitura Municipal - BC
FLS. 58
PROTOCOLO

Sociedade Civil de Interesse Público de acordo com a Lei nº 9.790, de 23.03.99, que, preferencialmente, tenham o mesmo objeto social e estejam localizadas na mesma região geográfica.

PARÁGRAFO 2º - A assembléia geral nomeará o liquidante do **ICCO**, o qual zelará para que nenhuma parcela de seu patrimônio seja partilhado entre seus associados.

PARÁGRAFO 3º - Quaisquer bens cedidos por empréstimo, aluguel ou comodato para o **ICCO** terão contrato de uso com cláusula de devolução ao cedente em caso de dissolução da instituição.

CAPÍTULO XIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 36 - O Exercício Social coincidirá com o ano civil e, ao final de cada exercício, serão preparados o balanço patrimonial, as demonstrações de resultados e o relatório anual das atividades do **ICCO**.

ARTIGO 37 - As alterações no estatuto do **ICCO** que modifiquem as condições que instruíram a qualificação de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público deverão ser comunicadas ao Ministério da Justiça.

ARTIGO 38 - Na hipótese do **ICCO** perder a qualificação de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, por ato do Poder Público, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou a qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei nº

Prefeitura Municipal - BC
FLS. 59
PROTOCOLO

9.790/99 que, preferencialmente, possua objetivos iguais ou semelhantes aos do **ICCO**.

ARTIGO 39 - Na hipótese de formação de vínculos de colaboração com o Poder Público, por meio de termo de parceria, serão observadas as disposições contidas na Lei n. º 9.790/99 ou outra que sucedê-la.

ARTIGO 40 - O **ICCO** poderá constituir fundo institucional, destinado objetivos determinados, aceitando para isso contribuições especiais de associados ou de terceiros.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os recursos do fundo institucional não poderão ser aplicados em objetivos diferentes dos propostos originalmente, salvo autorização dos doadores e da assembléia geral.

ARTIGO 41 - É expressamente proibido o uso da denominação social em atos que envolvam o **ICCO** em obrigações relativas a negócios estranhos a seu objetivo social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças e caução de favor.

PARÁGRAFO ÚNICO - O **ICCO** não participará, sob quaisquer meios ou formas, de campanhas de caráter político-partidário, eleitorais, religiosas ou quaisquer outras que não se coadunem com suas finalidades.

ARTIGO 42 - Os casos omissos deste estatuto serão resolvidos pela assembléia geral.

Prefeitura Municipal - BC
FLS 60
PROTOCOLO

ARTIGO 43 - Este estatuto entrará em vigor a partir da data do seu registro em cartório.

- O **ICCO** é constituído por um grupo de associados com diferentes linhas de atuação, como pesquisa, educação ambiental, políticas públicas, planejamento e manejo de áreas naturais e recuperação do meio ambiente.

SUA ESTRUTURA ESTÁ COMPOSTA SEGUNDO ORGANOGRAMA A SEGUIR:

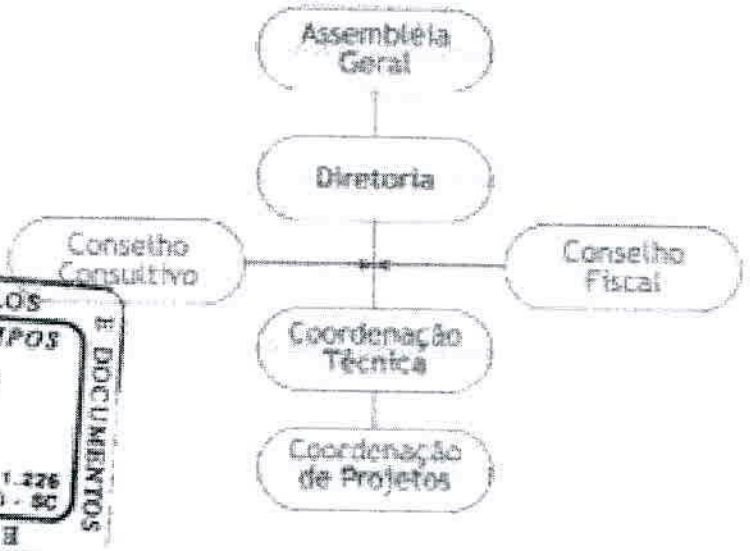

REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS
SALVELINA GERALDO CAMPOS
OFICIAL
ATÍLIO CAMPOS NETO
OFICIAL SUBSTITUTO
CRISTIANI CAMPOS
ESCREVENTE
Rua 916, nº 525 - Caixa Postal 1.226
Fone: (47) 367-4070 - Balneário Camboriú - SC
E DAS PESSOAS JURÍDICAS
ITÓRIO DO

Os nomes abaixo relacionados com seus respectivos cargos, fora eleitos por unanimidade pelos presentes a esta assembléia, estando todos de acordo com a estrutura administrativa que assim ficou disposta:

DIRETORIA DO ICCO:

LUIZ HENRIQUE GEVAERD – Presidente

MÁRCIA REGINA G. N. ACHUTTI - Vice-Presidente

MÁRIO SÉRGIO DE FREITAS – Tesoureiro

Prefeitura Municipal - BC
FLS 61
PROTOCOLO

RUBIA CRISTINA OKUMURA – Secretária Executiva

BERNADETE CORREIA – Secretária Institucional

CONSELHO FISCAL:

FERNANDO JOSÉ KOEHLER (Coordenador)

MARCELO ACHUTTI

JOÃO VALÉRIO FERNANDES

COORDENAÇÃO TÉCNICA:

WILLIAN ROGÉRIO VITALINO

COORDENAÇÃO DE PROJETOS:

Em formação.

CONSELHO CONSULTIVO:

Em formação.

Conforme determina o estatuto o mandado da diretora, conselho fiscal e conselho consultivo, será exercido por doia anos, que será de 11 de outubro de 2003 até 10 de outubro de 2005.

Para a formação deste estatuto, esta assembléia contou com a presença e o auxílio nos termos legais, do Sr. Sérgio Lehmkuhl, inscrito sob o nº 5476-OAB / SC.

Nada mais havendo para ser tratado o Presidente deu por encerrada a Assembléia, e eu, RUBIA CRISTINA OKUMURA lavrei e assinei a presente ata, seguida das assinaturas do presidente dos trabalhos, Diretores Eleitos e demais presentes.

Balneário Camboriú – SC, 11 de outubro de 2003.

Presidente – Luiz Henrique Gevaerd

Prefeitura Municipal - BC
FLS 62
PROTOCOLO

Secretária executiva – Rubia Cristina Okumura

Secretária institucional – Bernadete Correa

Coordenador Conselho Fiscal – Fernando José Koehler

Conselho Fiscal – Marcelo Achutti

Conselho Fiscal – João Valério Fernandes

Coordenação Técnica – Willian Rogério Vitalino

Vice-Presidente – Márcia Regina G. N. Achutti

Tesoureiro – Mário Sérgio de Freitas

Wilson Achutti

Advogado – Sérgio Lehmkuhl

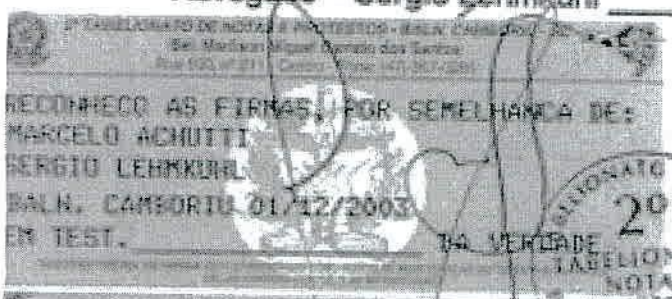

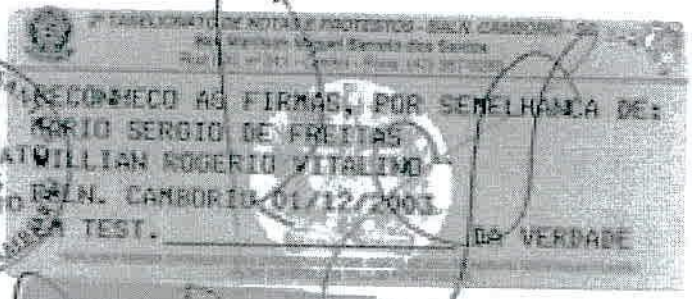

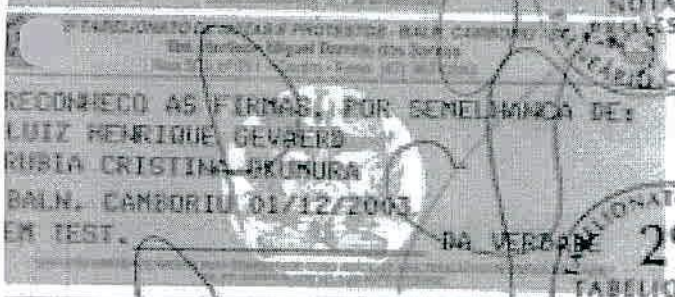

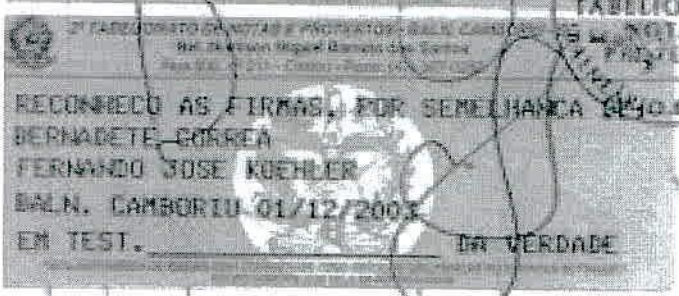

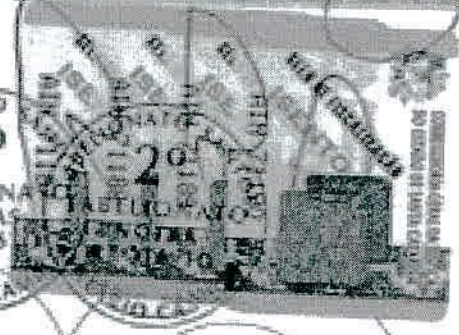

Prefeitura Municipal - BC
FLS 63
PROTOCOLO

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE		
Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC	**Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF**	**Endereço residencial, telefone e *e-mail***
Márcia Regina do Nascimento Gonçalves Achutti – Presidente	RG: [redacted] SSP-SC CPF [redacted]	Rua [redacted] – BC E mail: m.achutti@terra.com.br
Willian Rogério Vitalino – Vice-presidente	RG: [redacted] CPF [redacted]	Rua [redacted] CEP 88345608, [redacted], Camboriú
Bernadete Correa Secretária	RG: [redacted] SSP SC CPF: [redacted]	Rua: [redacted] E mail: iccoadministracao@terra.com,br
João Santo Gervásio Tesoureiro	RG: [redacted] CPF: [redacted]	Rua [redacted] BC E mail: iccofinanceiro@terra.com,br
Durival Eduardo Conselho Fiscal	RG: [redacted] CPF: [redacted]	Rua: [redacted] CEP 88340-000 Camboriú –SC
Mário Sérgio de Freitas Suplente:Conselho Fiscal	RG: [redacted] CPF: [redacted]	Rua [redacted]

Balneário Camboriú-SC, 10 de dezembro de 2018.

Márcia Regina do Nascimento Gonçalves Achutti
Presidente
Instituto catarinense de Conservação da Fauna e Flora

Prefeitura Municipal - BC
FLS 64
PROTOCOLO

Prefeitura de Balneário Camboriú
Secretaria Municipal da Fazenda

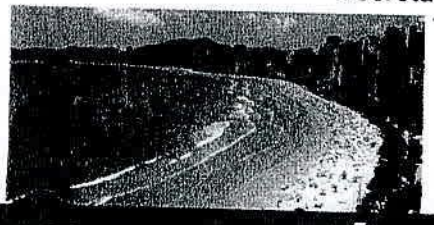

ALVARÁ PROVISÓRIO
de Licença e Localização

BALNEÁRIO CAMBORIÚ

Nº do processo:	CNPJ/CPF:
2015016884	06081097/0001-90

Concedido a:

* INSTITUTO CATARINENSE DE CONSERVACAO DA FAUNA E FLORA - ICCO *

Para se estabelecer na:

* RODOVIA BR 101, 0 KM 137. - NOVA ESPERANCA *

Atividades:

* ATIVIDADES ASSOCIATIVAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE*

Data Início Atividade:	Inscrição Municipal:	Data de Emissão:	Validade:
22/07/2015	144635	07/08/2018	31/12/2018

Observação:

De acordo com a Lei vigente, o contribuinte é obrigado a comunicar a Prefeitura dentro de 15 (quinze) dias a baixa, sob pena de responder pelas taxas devidas nos exercícios seguintes.

É OBRIGATÓRIA A COLOCAÇÃO DO ALVARÁ EM LOCAL VISÍVEL NO ESTABELECIMENTO
VÁLIDO SOMENTE COM A T.L.L. ANEXA E AUTENTICADA E ALVARÁ SANITÁRIO

Cidade de Balneário Camboriú

Analise Freitas Rasmussen
Coordenadora de Dívida Ativa
Mat. 30.487

Coordenador de Tributos

Dalila Teresa Nardeli
Agente Fiscal Tributário
Mat. 22.660

Secretário da Fazenda

EMPRESAS | JUL/2018 | 24/08/2018 | 57,68

Emissão em 25/07/2018
Período de 23/06/2018 a 23/07/2018

Prefeitura Municipal - BC
FLS 65
PROTOCOLO

CTC FLORIANOPOLIS SC PL2
INSTITUTO CATARINENSE DE CONSERVACAO DA FAUNA E
ROD BR 101 KM 137 0
NOVA ESPERANCA
88330-000 - BALNEARIO CAMBORIU - SC

26210504

7213512820 27595 00005077232 30 020818

OI MAIS CELULAR AVANÇADO

Por R$ 119/mês, sua empresa tem 1.000 minutos, 10 GB para usar como quiser e fala com qualquer fixo do Brasil e celular da Oi.

LIGUE 0800 031 0800, OPÇÃO 4.

Valor sujeito às regras da política de valor e modelo de cobrança por utilização móvel. Oferta sujeita a restrições. Necessário utilizar o DDD. Mais 15 para as ligações de longa distância. Promoção válida para novas contratações, conforme regulamento disponível nas lojas.

SERVIÇOS UTILIZADOS

OI GESTOR	**4,52**
MÓVEL	
+ Oi Empresa Especial	52,26
TOTAL DE MENSALIDADES	56,78
SUBTOTAL	**56,78**
Parcelamento de aparelhos	0,90
TOTAL DA SUA FATURA	**57,68**

INSTITUTO CATARINENSE DE CONSERVACAO DA FAUNA E FLORA IC
CNPJ: 06.081.097/0001-90
NÚMERO DO CLIENTE: 2290978435
NÚMERO DA FATURA: 991142009
Nº PARA DÉBITO AUTOMÁTICO: 401870296902
QUANTIDADE DE LINHAS TELEFÔNICAS: 1

PRECISA DE AJUDA?

WWW.OI.COM.BR

Confira outros serviços para sua empresa no nosso site.

ENTENDA SEU CONSUMO

O valor da sua fatura nos últimos meses

Jul 2018 57,68

Pague sua fatura em dia e evite a Suspensão Parcial ou Total dos Serviços e a cobrança de 1% de juros pró-rata dia e multa de 2% ao mês por atraso. Evite despesas desnecessárias e um tempo de Reestabelecimento do serviço de 48 horas.

CLIENTE	FATURA DE	VENCIMENTO	VALOR
INSTITUTO CATARINENSE DE CONSERVACAO DA FAUNA E FLORA IC	JUL/2018	24/08/2018	57,68

DÉBITO AUTOMÁTICO
401870296902

OI MÓVEL S.A.

84680000000-8 57680313229-8 09784350991-6 14200900000-1

SI Setor Comercial Norte S/N - Asa Norte
Brasília - DF CEP: 70719900
CNPJ: 05.423.963/0001-11
Inscrição Estadual: 07.441.358/001/03
Inscrição Municipal:

Consultas - Saldo de conta corrente

G333041148505648011
04/12/2018 11:54:25

Cliente	
Agência	5271-X
Conta	337507-2 ICCO FMDCA SUB SOC PMBC
Saldo	**0,00 C**
Disponível	0,00 C
Juros	0,00
IOF	0,00

Transação efetuada com sucesso por: JB486504 JOAO SANTO GERVASIO.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

Prefeitura Municipal - BC
FLS 67
PROTOCOLO

Declaração
Ausência de Parentesco

Eu, MÁRCIA REGINA DO NASCIMENTO GONÇALVES ACHUTTI, carteira de identidade nº [redacted] e CPF nº [redacted] epresentante legal da ICCO INSTITUTO CATARINENSE DE CONSERVAÇÃO DA FAUNA E FLORA entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n° 06.081.097/0001-90, DECLARO, sob as penas da Lei, para os devidos fins que esta entidade não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau (Art. 39, III, Lei 13.019/2014)

Balneário Camboriú, 10/12/2018.

Prefeitura Municipal - BC
FLS 68
PROTOCOLO

DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, que a INSTITUTO CATARINENSE DE CONSERVAÇÃO DA FAUNA E FLORA- ICCO e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014.
Nesse sentido, a citada entidade:

- Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;

- Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

- Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);

- Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas "a" a "c", da Lei nº 13.019, de 2014;

- Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

- Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e

- Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Balneário Camboriú-SC, 10 de dezembro de 2018.

Márcia Regina do Nascimento Gonçalves Achutti
Presidente
INSTITUTO CATARINENSE DE CONSERVAÇÃO DA FAUNA E FLORA- ICCO

Prefeitura Municipal - BC
FLS. 69
PROTOCOLO

RELATÓRIO

O Instituto Catarinense de Conservação da Fauna e Flora – ICCO vem relatar as atividades realizadas do dia 01/08/2018 a 05/12/2018 no Parque Cyro Gevaerd -, situado às margens da BR 101, no km 137, em Balneário Camboriú.

PROJETO ESCOLA NO ZÔO

Ofereceu aos estudantes do município, portadores de necessidades especiais, grupos de idosos e outras instituições, a oportunidade de unir o lazer de um passeio no zoológico com a aprendizagem do conteúdo dado em sala de aula além de contribuir para a conservação da fauna brasileira.

Foram atendidos (as):

MÊS	NUCLEOS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E CENTROS DE EDUCAÇÃO DE BC	PROGRAMA NECESSIDADES ESPECIAIS	MELHOR IDADE	OUTRAS INSTITUIÇÕES
2018				
AGO	148	----------	----------	----------
SET	585	----------	----------	----------
OUT	830	55	----------	42
NOV	840	----------	120	----------
DEZ	30	----------	----------	----------
TOTAL	**2433**	**55**	**120**	**42**

Prefeitura Municipal - BC
Fls. 70
Visto
Protocolo

Prefeitura Municipal - BC
FLS 71
PROTOCOLO

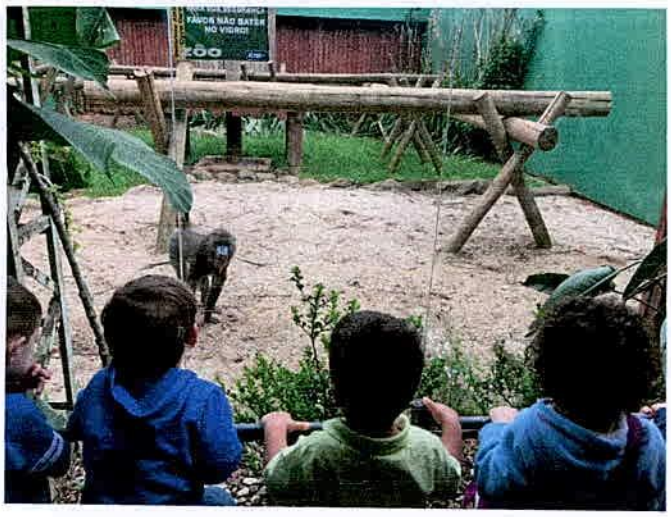

Programas:

Objetiva proporcionar parcerias entre a comunidade, órgão municipal e o Instituto Catarinense de Conservação da Fauna e Flora – ICCO.

1 - S.O.S. Animal, Identificação e cuidados a filhotes

Com intuito de receber animais debilitados (vítimas de maus tratos, debilitados ou filhotes) trazidos pela Guarda Ambiental, Comunidade e PMP (Resgate de animais marinhos) o Zoológico fez atendimento médico-veterinário e biológico, além de medicação e internamento quando necessário. Após sua recuperação são encaminhados: a soltura em seu ambiente natural; os que não têm condições de retornar a natureza ficam em recintos específicos aguardando sua destinação conforme recomendação do órgão responsável pela fauna (IBAMA e IMA).

Prefeitura Municipal - BC
FLS 75
PROTOCOLO

3- Pesquisa

A manutenção de animais em cativeiro permite ampliar o conhecimento biológico sobre espécies, suas necessidades, dietas, doenças e reprodução.

O zoológico é uma das mais importantes ferramentas utilizadas atualmente para a conservação integrada da biodiversidade.

Através de pesquisas realizadas no Zoológico, funcionando como um centro de divulgação de informação conservacionista e como um valioso banco de dados, conseguimos desenvolver técnicas de reprodução e manejo sob cuidados humanos como alimentação adequada, cuidados médicos e sanitários, ações essas que garantem a preservação das espécies especialmente de espécies nativas e das ameaçadas de extinção.

Nestes últimos cinco meses, o ICCO se colocou sempre a disposição da comunidade, Secretaria do Meio Ambiente e COMPA – Conselho de Proteção Animal esclarecendo dúvidas, auxiliando no que for necessário e prestando informações referentes às pesquisas realizadas no Zoológico.

Balneário Camboriú, 10 de dezembro de 2018.

Márcia Regina Gonçalves Achutti
Presidente

CONTROLE INTERNO
PÁG
76

PARECER JURÍDICO nº.: 031/2018
Documento de Origem: Processo 2018043909
Assunto: Primeiro Aditivo de Prorrogação ao Termo de Fomento nº. 001/2018 por inexigibilidade
Requerente: Fundo Municipal do Meio Ambiente – ICCO

TERMO DE FOMENTO – LEI 13.019/2014 – LEI 13.204/2015 – ICCO - FUNDEMA – CHAMAMENTO PÚBLICO.

1. DO RELATÓRIO

Trata-se da documentação enviada a esta secretaria, para análise e parecer jurídico acerca do Primeiro Aditivo de Prorrogação ao Termo de Fomento nº. 001/2018 entre o Fundo Municipal do Meio Ambiente - FUNDEMA e o Instituto Catarinense de Conservação da Fauna e Flora – ICCO por inexigibilidade.

Quanto a prorrogação e o cronograma de desembolso, estes encontram-se dispostos na Cláusula Terceira do Termo de Prorrogação, alterando o prazo de vigência para 06 (seis) meses, com início em 01/01/2019 e término em 30/06/2019, já o valor do repasse totaliza o valor de R$ 66.000,00 (...), divididos em 06(seis) parcelas mensais de R$ 11.000,00 (...).

2. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta secretaria **RECOMENDA A PRORROGAÇÃO AO TERMO DE FOMENTO 001/2018.**

3. DAS RECOMENDAÇÕES

Para a continuidade dos trabalhos e em atendimento às políticas públicas, recomenda-se o que segue:

a) Recomenda-se observar o que dispõe o art. 5º, da Lei 13.019/2014, o qual preconiza que deve ser oportunizado a outras entidades, de acordo com os princípios *"da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia"*, a participarem do chamamento público, conforme determina o art. 2º, inciso XII da lai 13.019/2014, assim como os artigos 23 e 24.

> Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:
> XII - **chamamento público**: procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

CONTROLE INTERNO
PÁG
77

> Art. 23. A administração pública deverá adotar procedimentos claros, objetivos e simplificados que orientem os interessados e facilitem o acesso direto aos seus órgãos e instâncias decisórias, independentemente da modalidade de parceria prevista nesta Lei. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)
>
> Art. 24. Exceto nas hipóteses previstas nesta Lei, a celebração de termo de colaboração ou de fomento será precedida de chamamento público voltado a selecionar organizações da sociedade civil que tornem mais eficaz a execução do objeto. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

b) Recomenda-se a adequação do pedido de Prorrogação e do Termo Aditivo de Prorrogação, em conformidade com a Lei 13.019/2014 e nova redadação dada pela Lei 13.204/2015. Os modelos encontram-se dispostos no sitio da Prefeitura do Município de Balneário Camboriú (www.controladoria.balneariocamboriu.sc.gov.br).

Este é o entendimento
S.M.J
Balneário Camboriú, 26 de dezembro de 2018.

Encaminha-se a Procuradoria do Município para análise e parecer final.

Tatiana Mara Sanches
Assessora Jurídica do Controle Governamental e
Transparência Pública
Mat. 36.866/17 - OAB/SC 47.646

Fernando Marchiori
Secretário do Controle Governamental e
Transparência Pública
Matrícula 35.423/17

RECEBIDO EM
27/12/2018
Procuradoria Geral
Gustavo.

Estado de Santa catarina
Prefeitura de Balneário Camboriú
Gabinete do Prefeito - Procuradoria Geral

CONTROLE INTERNO
PÁG 77

FICHA DO DOCUMENTO

Documento:	**2018043909**
Controle:	PA-5499 Data: 27/12/2018 Hora:
Procurador:	DANIEL BROSE HERZMANN
Remetente:	SEC. CONTROLE GOVERNAMENTAL E TRANSPARENCIA
Requerente:	INSTITUTO CATARINENSE DE CONSERVAÇÃO DA FAUNA E FLORA
Requerido:	PRGR

Assunto:
PARECER - TERMO DE FOMENTO - PARCERIA ENTRE O FUNDO DO MEIO AMBIENTE E O INSTITUTO CATARINENSE DE CONSERVAÇÃO DA FAUNA E FLORA ICCO

Local Audiência:

Data:

DISTRIBUIDORA: TAÍSA DUWE

RESPOSTA ATRAVÉS DO DESPACHO ANEXO.

28/12/2018

LISTAGEM DE CONFERÊNCIA:	Espaço reservado à Distribuição.	
DETALHE	DATA	RESPONSÁVEL
DATA RECEBIMENTO:	___/___/_____	_____
DATA BAIXA:	___/___/_____	_____
BAIXAR PLANILHA:	___/___/_____	_____
BAIXAR ARQ. DIGITAL:	___/___/_____	_____
ORGANIZAR:	___/___/_____	_____
DIGITALIZAR:	___/___/	_____
ARQUIVO CAIXA Nº:		_____

À Sua Excelência o Senhor
Prefeito Municipal de Balneário Camboriú
Fabrício de Oliveira
Rua Dinamarca, n. 320, Bairro das Nações
Balneário Camboriú - SC

SIG nº 09.2018.00006569-7

RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL Nº 0012/2018/06PJ/BCA

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, por seu Promotor de Justiça adiante assinado, titular da 6º Promotoria de Justiça da Comarca de Balneário Camboriú, com atribuição para atuar na Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Fundações e Direito do Consumidor

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Federal nº 9.405/2018, o qual dispõe que "a microempresa e empresa de pequeno porte deverão assegurar condições de acessibilidade ao estabelecimento e suas dependências abertos ao público";

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabeleceu no §2º do art. 227 que [...] a lei disporá sobre normas de construção dos logradouros e dos edifícios de uso público e de fabricação de veículos de transporte coletivo, a fim de garantir acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência;

CONSIDERANDO que a norma em comento abordou a adaptação retroativa dos estabelecimentos de uso público ao prever que a "lei disporá sobre a adaptação dos logradouros, dos edifícios de uso público e dos veículos de transporte coletivo atualmente existentes a fim de garantir acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência, conforme o disposto no art. 227, §2º (art. 244);

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 10.098/2000, estabeleceu

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ROSAN DA ROCHA. Para conferir o original, acesse o site http://www.mpsc.mp.br, informe o processo 09.2018.00006569-7 e o código 12325D8.

Avenida das Flores, s/n., Edifício do Fórum, CEP: 88330-900, Balneário Camboriú/SC
balneariocamboriu06pj@mpsc.mp.br / Telefone: (47) 3169-9206

CONTROLE INTERNO
PÁG
78

Origem: Secretaria Municipal de Controle Governamental e Transparência Pública
Processo Administrativo n.º: 2018043909
Requerente: Instituto Catarinense de Conservação da Fauna e Flora
Assunto: Primeiro Aditivo de Prorrogação ao Termo de Fomento n.º 001/2018, conforme minuta.

DESPACHO PRGR n.º 4349/2018

Ratifico a análise de fls. 76/77, realizada pela Controladoria do Município, ressalvando-se, porém, a necessidade, nos termos do art. 59 da lei 13.019/14, de justificar se a entidade vem cumprindo de modo satisfatório o plano de trabalho, bem como se os valores aplicados no plano de trabalho estão condizentes com o plano anterior, e, caso não estiverem, justificar os motivos da diferença, e, ainda, se a presente prorrogação está sendo realizada de uma parceria válida, ou seja, não extinta pelo decurso do prazo (vigente) e se há previsão no edital de chamamento, ou na falta deste, no contrato, da possibilidade de prorrogação de da sua vigência.

Balneário Camboriú/SC, 28 de dezembro de 2018.

DANIEL BROSE HERZMANN
Procurador Municipal